



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 02.354/10

**PBPREV. PENSÃO.** Assinação de prazo ao órgão de origem para restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC1 –TC-

0130

/2.010

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de **PENSÃO**, concedida a **Allison dos Santos Silva**, de forma temporária, por ato do **Presidente da PBprev**, em decorrência do falecimento do servidor **José Cavalcanti da Silva**, matrícula nº 47.205.-1, e

**CONSIDERANDO** que a Auditoria, em seu relatório preliminar de fls. 39, sugeriu a notificação do Presidente da PBprev, para informar se existe Portaria concedendo o benefício de pensão temporária anterior (para filho maior inválido) ao do processo em análise, com encaminhamento, em caso positivo, a este TCE, juntamente com sua publicação, bem como da certidão de óbito do servidor falecido, para elaboração de relatório conclusivo;

**CONSIDERANDO** que, devidamente notificada, a autoridade competente deixou o prazo escoar sem apresentar qualquer manifestação/defesa;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público junto ao TCE-PB, através de cota, fl. 44, tendo em vista a omissão de documentação por parte da autoridade competente, pugnou pela concessão de prazo ao Presidente da PBprev, Sr. João Bosco Teixeira, para que apresente os referidos documentos solicitados pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE;

**CONSIDERANDO** os termos do Relatório da Auditoria, do Parecer oral Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

**RESOLVE**, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBprev, João Bosco Teixeira, para que encaminhe a este Tribunal a documentação solicitada, nos termos do relatório da Auditoria de fls. 39, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de novembro de 2.010.**

Cons. Umberto Silveira Porto  
Presidente da 1ª Câmara – Relator

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

**Representante do Ministério Público Especial**